

AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Aviso de Contratação 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA	JORGE LUIZ SILVA ARAUJO	27/10/2026 14:16 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63357.000122/2026-23

1. <Item editável>

Aviso de

CONTRATAÇÃO

DIRETA

16/2026

CONTRATANTE (UASG)

Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca - 783351

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento, controle e administração do abastecimento de combustíveis, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em rede credenciada de postos de abastecimento, para o fornecimento de gasolina comum e óleo diesel S-10 destinados aos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.285,40

DATA DA SESSÃO

De 01/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00h até 16:00h (horário de Brasília-DF)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

CAPITANIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026

Processo Administrativo n.º 63357.000122/2026-23

Torna-se público que a **AGÊNCIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM AREIA BRANCA**, por meio da Seção de Apoio, realizará **Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 01/11/2026**Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 16:00 (horário de Brasília-DF)**Link:** compras.gov.br**Critério de Julgamento:** menor preço**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de **serviços continuados de gerenciamento, controle e administração do abastecimento de combustíveis**, mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em rede credenciada de postos de abastecimento, para o fornecimento de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10**, destinados ao abastecimento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em **item único**, correspondente ao serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento, tendo como referência os seguintes quantitativos estimados de consumo para o período de vigência da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER /CATMAT	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Controle de Abastecimento de Veículos – prestação de serviços continuados de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis, contemplando o fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, por meio de rede credenciada e sistema eletrônico de gestão.	25372	UN	1	R\$62.285,40	R\$62.285,40
VALOR ESTIMATIVO PARA O ANO						R\$62.285,40

1.2.1. Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados os seguintes quantitativos estimados de consumo para o período de 12 (doze) meses:

- a) Gasolina comum: 4.160 litros;
- b) Óleo diesel S-10: 5.200 litros;
- c) Total estimado: 9.360 litros.

1.2.2. Os quantitativos indicados são estimativos e não representam obrigação da Administração de consumir sua totalidade. Os abastecimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades operacionais da Contratante, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de maior desconto, mediante aplicação do percentual ofertado pelo licitante sobre a base de cálculo expressamente definida neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação. A base de cálculo e a metodologia de aplicação do desconto deverão ser objetivas, verificáveis e uniformes para todos os participantes.

1.4. O pagamento será devido pelos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente registrados e comprovados, observadas a metodologia de cálculo dos valores devidos, a aplicação do desconto, a remuneração da contratada e as demais condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

1.5. O valor estimado da contratação será utilizado para fins de planejamento e processamento do procedimento, não constituindo garantia de consumo integral dos quantitativos estimados ou de faturamento mínimo em favor da contratada. O valor definitivo deverá refletir a metodologia de composição dos custos da contratação e ser compatível com a pesquisa de preços e os demais documentos do processo.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação **não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços**, tratando-se de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. As estimativas de consumo previstas neste Aviso referem-se ao período de vigência da contratação e **não geram obrigação de consumo integral pela Administração**, sendo os serviços executados e os abastecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca e a disponibilidade orçamentária.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições aplicáveis à divulgação e à participação dos fornecedores no Sistema de Dispensa Eletrônica.

3.3. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br, conforme as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

3.4. O fornecedor é responsável por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos demais beneficiários legalmente abrangidos, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, observadas as condições e os limites previstos na legislação aplicável.

3.5.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, fica condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive os previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao fornecedor declarar seu enquadramento e o atendimento das condições exigidas, quando solicitado pelo sistema.

3.6. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

3.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, nas hipóteses legalmente vedadas;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, nas hipóteses legalmente vedadas;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as disposições legais aplicáveis;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, quando configurada a hipótese legal de impedimento;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando aplicável, nos termos da legislação pertinente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma estabelecida neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o percentual de desconto ofertado, vincularão a futura contratada, observadas as condições deste Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.4. O percentual de desconto ofertado deverá considerar todos os custos, despesas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, administrativos e operacionais necessários à execução do objeto, bem como a remuneração da contratada, conforme o modelo econômico e a metodologia de cálculo definidos no Termo de Referência. Não será devido pagamento adicional fora das condições e dos critérios expressamente estabelecidos neste Aviso, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.5. A proposta deverá contemplar os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos, responsabilizando-se o fornecedor pela suficiência dos valores ofertados para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.6. O percentual de desconto ofertado, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.7. Os preços dos combustíveis e a aplicação do percentual de desconto deverão observar a base de cálculo, a metodologia de apuração e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, de modo a permitir a verificação dos valores cobrados e pagos pela Administração.

4.8. Independentemente do percentual de desconto ofertado, serão efetuadas, por ocasião dos pagamentos, as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

4.9. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, bem como o compromisso de executar integralmente o objeto contratado, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações disponibilizadas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, inclusive as relativas às seguintes condições, conforme aplicáveis:

4.11.1. inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, com ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.2. ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

4.11.3. responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.11.4. cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicáveis;

4.11.5. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4.11.6. atendimento às exigências de habilitação e conformidade da proposta com as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, sem prejuízo da análise e da verificação documental pela Administração.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e do horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo Sistema de Dispensa Eletrônica para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, pelo período definido para a sessão pública.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do percentual de desconto registrado.

5.3. Os lances deverão ser ofertados mediante percentual de desconto, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último percentual por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Aviso.

5.5. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, desde que cada novo lance apresente percentual de desconto superior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo entre lances.

5.6. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **1 (um) ponto percentual**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, desde que essa configuração seja compatível com os parâmetros disponíveis no Sistema de Dispensa Eletrônica.

5.7. Havendo lances com o mesmo percentual de desconto, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.8. Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial.

5.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a etapa de lances, o procedimento será encerrado, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de percentual de desconto.

5.11. A etapa de lances será encerrada automaticamente no horário indicado neste Aviso de Contratação Direta, sem prorrogação automática, observado o período de duração da sessão pública e as regras aplicáveis ao Sistema de Dispensa Eletrônica.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, o Agente de Contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos valores resultantes da aplicação do percentual de desconto com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

6.2. Caso seja possível obter condições mais vantajosas para a Administração, o Agente de Contratação poderá negociar com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste Aviso e da regulamentação aplicável.

6.3. A negociação será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, com registro das comunicações e dos resultados no sistema.

6.4. Se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado por não atender às condições de aceitabilidade da proposta, poderá ser realizada negociação com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado no sistema e registrado na ata do procedimento, que será juntada aos autos do processo administrativo.

6.6. Concluída a negociação, quando houver, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao percentual de desconto negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente exigidos e necessários à análise da proposta.

6.7. Encerrada a negociação, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação e se não existem impedimentos para contratar com a Administração Pública, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, incluindo:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

6.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.8. As consultas serão realizadas em nome do fornecedor e, quando cabível nos termos da legislação aplicável, de seu sócio majoritário ou de outras pessoas relacionadas à apuração de impedimentos para contratar.

6.9. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação realizará diligências para apurar a existência de eventual fraude, burla ou outra circunstância legalmente impeditiva, considerando os elementos disponíveis e assegurando a adequada instrução do processo.

6.10. Antes da adoção de decisão desfavorável fundada em ocorrência que demande esclarecimento ou apuração, será assegurada ao fornecedor oportunidade de manifestação, quando cabível, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.

6.11. Constatada a existência de impedimento legal para contratar com a Administração, após a verificação pertinente, o fornecedor será afastado do procedimento, mediante decisão fundamentada.

6.12. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações do objeto e à compatibilidade dos valores resultantes da aplicação do desconto com os parâmetros estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos.

6.13. Será desclassificada a proposta que:

6.13.1. conter vícios insanáveis;

6.13.2. não atender às especificações técnicas constantes deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos;

6.13.3. resultar em valores incompatíveis com os parâmetros de aceitabilidade estabelecidos pela Administração, inclusive quando permanecer acima do limite admitido, após eventual negociação;

6.13.4. apresentar inexecuibilidade não afastada após a realização das diligências cabíveis, quando exigidas pela Administração;

6.13.5. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou de seus anexos.

6.14. A análise da exequibilidade considerará o modelo de execução e de remuneração previsto para a contratação, os custos necessários à prestação do serviço, a metodologia de aplicação do desconto e os demais elementos pertinentes. O percentual de desconto ofertado, isoladamente, não será suficiente para caracterizar a inexecuibilidade da proposta.

6.15. Havendo indícios de inexecuibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá realizar diligências e solicitar ao fornecedor que demonstre a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de informações e documentos pertinentes.

6.16. Erros materiais ou falhas formais no preenchimento da proposta poderão ser saneados quando isso for possível sem alteração da substância da proposta, do percentual de desconto ofertado ou das condições que fundamentaram a classificação.

6.17. O saneamento previsto no item anterior não poderá resultar na apresentação de nova proposta, na alteração indevida do percentual de desconto ou na modificação de elementos essenciais da oferta, devendo ser registrado no processo quando realizado.

6.18. Para fins de análise técnica da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou de área técnica especializada.

6.19. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se os procedimentos de análise e, quando cabível, de negociação até que seja identificada proposta que atenda às exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.20. Havendo necessidade de suspensão da sessão, será informada no sistema eletrônico a data e o horário previstos para sua retomada, observadas as regras aplicáveis ao procedimento.

6.21. Encerrada a análise de aceitabilidade das propostas, será iniciada a fase de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constam do Termo de Referência e serão exigidos do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas.

7.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme o art. 19, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF, de forma que estejam válidas na data em que forem exigidas para a habilitação, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. A ausência de comprovação válida no SICAF poderá implicar a inabilitação do fornecedor, ressalvada a hipótese de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores permitir a obtenção de certidões válidas e suficientes para comprovar o requisito exigido.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, indispensáveis à confirmação das informações constantes dos documentos disponíveis no SICAF, ou de documentos não abrangidos por esse sistema, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação, sob pena de inabilitação, observado o disposto no art. 19, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021.

7.4. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como os atestados de capacidade técnica, quando legalmente admitidos.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos à Certidão Negativa de Débitos – CND e ao Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de análise mais detalhada da documentação de habilitação, a sessão poderá ser suspensa, devendo ser informados no sistema eletrônico a data e o horário previstos para sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, após a análise dos documentos apresentados e a realização das diligências cabíveis.

7.9.1. Na hipótese de inabilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, será examinada a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até que seja identificado fornecedor que atenda às exigências do objeto e aos requisitos de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente contratação direta não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não haverá formação de Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. A presente contratação direta não será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, razão pela qual não haverá formação de cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do procedimento, será celebrado Termo de Contrato com a empresa adjudicatária, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecimento perante a Administração, o Termo de Contrato poderá ser encaminhado para assinatura por meio eletrônico, por correspondência com aviso de recebimento ou por sistema de processo eletrônico, devendo ser assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso.

10.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação pela Administração.

10.5. A assinatura do contrato implica o reconhecimento de que:

I – a contratada se vincula à sua proposta e às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos;

II – aplicam-se à contratação as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes;

III – a contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. O prazo de vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, observado o limite máximo de **10 (dez) anos de vigência total**, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6.1. Cada prorrogação dependerá de previsão legal e contratual, da formalização tempestiva do respectivo termo aditivo, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, quando exigível, da demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e da manifestação de interesse da Administração e da contratada.

10.6.2. A possibilidade de prorrogação não constitui direito adquirido da contratada nem obrigação da Administração, ficando condicionada ao interesse público, à adequada execução contratual e ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

10.7. Na assinatura do contrato, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Aviso de Contratação Direta, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante toda a vigência contratual, nos termos da legislação aplicável.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o conluio entre fornecedores em qualquer fase da dispensa eletrônica.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas neste item ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – advertência, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multa, na forma prevista no Termo de Referência e no contrato;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, ou quando as circunstâncias justificarem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. A multa será aplicada na forma prevista no Termo de Referência e no contrato, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com nova data para realização do procedimento;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação será formalizada fora do Sistema de Dispensa Eletrônica.

12.1.3. Fixar prazo para que os fornecedores promovam a adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências previstas no item 12.1 também poderão ser adotadas caso não haja o comparecimento de fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. 12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário oficial de Brasília/DF, inclusive para fins de contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

12.7. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

12.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta, de seus anexos e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br. 1

12.12. A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável, considerando as fontes e os parâmetros admitidos para a formação do preço estimado, conforme documentação constante do processo administrativo.

12.13. Os combustíveis objeto da contratação deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

12.14. A contratada deverá disponibilizar rede de postos credenciados compatível com as necessidades operacionais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, observadas as condições e localidades estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à possibilidade de abastecimento em outras localidades necessárias à execução das atividades institucionais.

12.15. Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de Referência.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Encaminho o Aviso de Contratação Direta concluído, elaborado com base no DFD, ETP e TR, para análise e prosseguimento da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo o Aviso de Contratação Direta e autorizo o prosseguimento do procedimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA**
Data: 27/10/2026 15:50:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Autoridade competente